

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000619/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/04/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013085/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.103327/2022-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

SEMINARIO ARQUIDIOCESANO SAO JOSE, CNPJ n. 33.645.045/0001-72, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos auxiliares de administração escolar do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

De conformidade com o previsto na cláusula 4ª deste instrumento, os pisos salariais são:

**A partir de 01 de março de 2021:**

- A) Para encarregados de departamento pessoal, encarregados de secretaria, encarregados de tesouraria, encarregados de contabilidade, R\$ 1.921,62 (um mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos);
- B) Para pessoal de secretaria, tesouraria, departamento pessoal, recepção, inspeção de alunos, treinamento, monitoria, tutor EAD, preceptoria, técnico e ou treinador desportivo e demais integrantes da categoria profissional, R\$ 1.230,01 (um mil, duzentos e trinta reais e um centavo);
- C) Para os serventes e serviços gerais, R\$1.180,10 (um mil, cento e oitenta reais e dez centavos).

**A partir de 01 de março de 2022:**

- A) Para encarregados de departamento pessoal, encarregados de secretaria, encarregados de tesouraria, encarregados de contabilidade, R\$ 2.113,78 (dois mil, cento e treze reais e setenta e oito centavos);

B) Para pessoal de secretaria, tesouraria, departamento pessoal, recepção, inspeção de alunos, treinamento, monitoria, tutor EAD, preceptoria, técnico e ou treinador desportivo e demais integrantes da categoria profissional, R\$ 1.353,01 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e um centavo);

C) Para os serventes e serviços gerais, R\$1.298,11 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e onze centavos).

**Parágrafo único** – Os valores dos pisos salariais nunca poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste dos pisos dos auxiliares de administração escolar considerará a data base da categoria profissional, tendo como referência o IPC-A - Índice de Preço ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses, aplicáveis nas condições a seguir:

A) O percentual de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), pago como antecipação salarial durante o ano de 2020 até fevereiro de 2021, será incorporado definitivamente ao salário a partir de 01/03/2022;

B) Em 1º de março de 2021, 6,93% (seis vírgula, noventa e três por cento). Reajuste aplicável sobre os salários legalmente devidos em fevereiro/2021, com pagamento das diferenças salariais em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, a partir de 01/03/2022;

C) Em 1º de março de 2022, 10% (dez por cento). Reajuste aplicável sobre os salários legalmente devidos em fevereiro/2022, com pagamento das diferenças salariais em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, a partir de 01/09/2022.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO**

Pagamento do salário do substituto será igual ao do substituído, aplicação da instrução normativa no. 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Seminário, por ocasião do gozo de férias pagará o adiantamento de 50% do 13º salário, junto com as férias, exceto quanto o funcionário não desejar.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS**

Poderá ser dispensado os acréscimos de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** – Não haverá onerosidade para o empregado em razão de compensação de dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento. Ou seja, o empregado que não realizar horas extraordinárias não poderá sofrer descontos decorrentes de folgas dadas em dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento.

**Parágrafo Terceiro** – Não estão abrangidos pelo regime previsto nesta cláusula, além dos prescritos no artigo 62 da CLT, os empregados que ocuparem cargos enquadrados como profissionais.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A partir de 1 de março de 2018, o adicional por tempo de serviço será devidamente incorporado a remuneração dos empregados que já o percebem, sob a rubrica VPA (vantagem pessoal adquirida) e não será aplicada mais nenhuma correção a tal título.

**Parágrafo único** - Esta cláusula não será aplicável aos empregados admitidos a partir de 01 de março de 2018.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

O Seminário fornecerá aos seus empregados cuja jornada de trabalho exceda 6 horas diárias, vale alimentação, observando o seguinte:

**Parágrafo primeiro** – O Seminário concederá um subsídio no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia trabalhado como vale alimentação no importe de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), por mês trabalhado, a partir de 1º março de 2022.

- 1 – Fica estipulado a participação do empregado no importe de R\$ 1,00 (um real) por mês, que deverá ser descontado no contracheque do mesmo;
- 2 – O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos;
- 3 – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondente a cada mês trabalhado;
- 4 – Fica a critério do funcionário a opção pelo recebimento de refeição servida pelo Seminário ou pelo benefício do caput desta cláusula.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS**

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da CLT.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Nos doze meses que antecedem a aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com dez anos de serviço na mesma instituição não poderá ser demitido, não poderão ter aumentada a carga horária ou a função antes exercida pelo mesmo, salvo nos casos que tais alterações interessem ao empregado.

**Parágrafo único** - Nos 30 dias subsequentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o auxiliar de administração escolar comunicar por escrito ao Seminário, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, quanto não proceder a comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS**

Na ocorrência de vagas no estabelecimento de ensino, o seu preenchimento será efetivado, preferencialmente, mediante seleção interna.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica permitida a jornada de trabalho de segunda sexta-feira acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPOUSO REMUNERADO**

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado quando permitido o ingresso pelo empregador, e este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

## **FALTAS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESCALA 12X36**

O Seminário, face da especificidade do trabalho, fica permitida a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, em qualquer turno de trabalho, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO**

O Seminário dispensará os funcionários que estiverem estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas em até 4 dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam Comunicação oficial em até 72 horas antes da realização das mesmas. A dispensa ser dará ao limite de 20% do efetivo, caso ocorra coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO**

O sistema de compensação do serviço dos menores a que se refere o artigo 413 da CLT poderá ser adotado durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GALA OU NOJO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou nojo, o pagamento de 06 (seis) dias úteis de licença remunerada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA REMUNERADA**

Se for do interesse do estabelecimento de ensino, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do

empregador.

**Parágrafo único** - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços ao estabelecimento de ensino por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

O Seminário fornecerá gratuitamente o uniforme.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAE-RJ

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2018 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência do presente acordo coletivo inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O Seminário fornecerá anualmente ao SAAE/RJ a relação nominal dos empregados, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS e comprovante do recolhimento das contribuições sindicais.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 05/12/2020, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando a Instituição obrigada a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do Sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro:** As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04).

**Parágrafo Segundo:** O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do empregador.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o empregador deixe de efetuar o recolhimento da contribuição no prazo previsto no caput da presente cláusula, ou deixem de efetuar os respectivos descontos, responderão integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** O Sindicato dos Auxiliares – SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição negocial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois representantes designados pelo sindicato e dois representantes designados pelo Seminário, no prazo de trinta dias, sendo dois e no máximo de seis representantes, com os seguintes objetivos:

- a) Tratar acerca das homologações das rescisões contratuais;
- b) Orientar e fazer cumprir o presente Acordo coletivo de trabalho;
- c) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse Acordo coletivo de trabalho;
- d) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao Acordo coletivo de trabalho;
- e) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenientes;
- f) Homologar os acordos de que trata a Lei 9.601 de 21/01/99, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências;
- g) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Todos que trabalham sob regime da CLT no Seminário Arquidiocesano De São José no Estado do Rio de Janeiro, cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas, ressalvado as categorias diferenciadas em Lei.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS VANTAGENS SUPERIORES**

A Fundação caso conceda vantagens superiores às estipuladas no presente Acordo Coletivo, como, por exemplo, tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando a seus empregados tais vantagens.

**Parágrafo único** - As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção do Sindicato Profissional.

**ELLES CARNEIRO PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**MIGUEL ELIAS  
PROCURADOR  
SEMINARIO ARQUIDIOCESANO SAO JOSE**

**LEANDRO DE SOUZA CAMARA  
PROCURADOR  
SEMINARIO ARQUIDIOCESANO SAO JOSE**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ACORDO COLETIVO ASSINADO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.